TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012284-81.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Nair Verginia Selarin Inventariado(a,s): Sergio Luis Zornetta

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As certidões negativas, inclusive de testamento, foram exibidas. A inventariante não recolheu as custas do processo e nem as referentes aos instrumentos de mandato (incidentes sobre o novo salário mínimo federal). Têm 10 dias para fazê-lo.

Fls. 22/30: homologo, por sentença, o plano de partilha levado a efeito em decorrência do passamento do inventariado. A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar a certidão correspondente.

O cartório deverá cumprir o último parágrafo de fl. 9 (fornecer senha ao Fisco Estadual).

O formal de partilha só poderá ser expedido pelo Tabelionato de Notas, depois da comprovação nestes autos do recolhimento das custas supra indicadas, atestado através de certidão a cargo da serventia. O oficial do CRI, quando da qualificação do título, aferirá se os herdeiros recolheram o ITCMD.

A inventariante indicará em nome de quem o veículo de fl. 87 figurará no DETRAN ou se pretendem aliená-lo e, em caso positivo, se a própria inventariante poderá ser autorizada a tanto.

Publique e intimem-se. São Carlos, 25 de janeiro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA